



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260512005846  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: e71d-ff94-a757-f7f6

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



# TUA

## TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

*O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.*

*O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.*

### DADOS GERAIS

|                            |                                                                                                    |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº TUA                     | TUA20250305000730                                                                                  |
| REQUERENTE                 | Endesa Generación Portugal, SA e Endesa Generación, SA                                             |
| Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL | 507090047                                                                                          |
| ESTABELECIMENTO            | Parque Eólico de Cruzeiro e Respetiva Linha Elétrica de Ligação à Subestação Coletora de Concavada |
| CÓDIGO APA                 | APA11725743                                                                                        |
| LOCALIZAÇÃO                | Ferraria Cimeira                                                                                   |
| CAE                        | 35113 - Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n e.             |

### CONTEÚDOS TUA

|                                                                                                                |                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  ENQUADRAMENTO              |  LOCALIZAÇÃO              |
|  PRÉVIAS DESENVOLVIMENTO PE |  PRÉVIAS LICENCIAMENTO    |
|  PRÉVIAS CONSTRUÇÃO         |  CONSTRUÇÃO               |
|  EXPLORAÇÃO                 |  DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO |
|  OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO  |  ANEXOS TUA               |



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260512005846  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: e71d-ff94-a757-f7f6

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## ENQUADRAMENTO

### ENQ1 - SUMÁRIO

#### Sumário

| Regime | Nº Processo      | Indicador de enquadramento                                                                                                                  | Data de Emissão | Data de Entrada em Vigor | Data de Validade | Eficácia | Sentido da decisão    | Entidade Licenciadora          |
|--------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------|------------------|----------|-----------------------|--------------------------------|
| AIA    | PL20240422003687 | Anexo I, alínea 19, e anexo II, n.º 3 alínea i) - Artigo 1.º, n.º 3 alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro | 05-03-2025      | -                        | 04-03-2029       | Sim      | Deferido condicionado | Agência Portuguesa do Ambiente |
| AIA    | PL20251114011546 | Anexo II, n.º 3 alínea i) - Artigo 1.º, n.º 3 alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual | 06-02-2026      | -                        | 05-02-2030       | Sim      | Deferido condicionado | Agência Portuguesa do Ambiente |
| AIA    | PL20260220001480 | Anexo I, alínea 19, Artigo 1.º, n.º 3 alínea b), subalínea i)                                                                               | 12-05-2026      | -                        | 11-05-2030       | Sim      | Deferido condicionado | Agência Portuguesa do Ambiente |

#### Sumário - Utilizações

| Código Utilização | Data de Emissão | Data de Entrada em Vigor | Data de Validade |
|-------------------|-----------------|--------------------------|------------------|
| Sem dados.        |                 |                          |                  |

#### Outras decisões

| Regime     | Nº Processo | Indicador de enquadramento | Data de Emissão | Data de Entrada em Vigor | Data de Validade | Eficácia | Sentido da decisão | Entidade Licenciadora |
|------------|-------------|----------------------------|-----------------|--------------------------|------------------|----------|--------------------|-----------------------|
| Sem dados. |             |                            |                 |                          |                  |          |                    |                       |

#### Outras decisões - Utilizações

| Código Utilização | Data de Emissão | Data de Entrada em Vigor | Data de Validade |
|-------------------|-----------------|--------------------------|------------------|
| Sem dados.        |                 |                          |                  |



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260512005846  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: e71d-ff94-a757-f7f6

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## LOCALIZAÇÃO

### LOC1.1 - Mapa



### LOC1.5 - Confrontações

|       |                 |
|-------|-----------------|
| Norte | Terrenos Rurais |
| Sul   | Terrenos Rurais |
| Este  | Terrenos Rurais |
| Oeste | Terrenos Rurais |

### LOC1.6 - Área do estabelecimento



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260512005846  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: e71d-ff94-a757-f7f6

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

|                                        |              |
|----------------------------------------|--------------|
| Área impermeabilizada não coberta (m2) | 265 610,00   |
| Área coberta (m2)                      | 700,00       |
| Área total (m2)                        | 1 046 022,00 |

## LOC1.7 - Localização

### Localização

Concelho de Abrantes, união de freguesias de Alvega e Concavada, União de Freguesias de São Facundo e Vale de Mós, e freguesia de Bemposta Concelho de Ponte de Sor, freguesia de Longomel e união de freguesias de Ponte de Sor Tramega e Vale do Açor Concelho de Gavião, união de freguesias de Gavião e Atalaia, e freguesia de Margem



## PRÉVIAS DESENVOLVIMENTO PE

### PDev1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

| Código  | Medida/Condição a cumprir                                                           | Prazo de implementação        | Demonstração do cumprimento   |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| T000012 | Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA | Ver DIA anexa ao presente TUA | Ver DIA anexa ao presente TUA |



## PRÉVIAS LICENCIAMENTO

### PLIC1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

| Código                                          | Medida/Condição a cumprir | Prazo de implementação | Demonstração do cumprimento |
|-------------------------------------------------|---------------------------|------------------------|-----------------------------|
| Condições constantes da Decisão de Conformidade |                           |                        |                             |



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260512005846  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: e71d-ff94-a757-f7f6

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

| Código  | Medida/Condição a cumprir                                      | Prazo de implementação          | Demonstração do cumprimento     |
|---------|----------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| T000017 | Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA |



## PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

### PCons1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

| Código  | Medida/Condição a cumprir                                                                                      | Prazo de implementação          | Demonstração do cumprimento     |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| T000006 | Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA                            | Ver DIA anexa ao presente TUA   | Ver DIA anexa ao presente TUA   |
| T000018 | Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA |



## CONSTRUÇÃO

### Const1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

| Código  | Medida/Condição a cumprir                                                                                      | Prazo de implementação          | Demonstração do cumprimento     |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| T000007 | Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA                            | Ver DIA anexa ao presente TUA   | Ver DIA anexa ao presente TUA   |
| T000019 | Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA |



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260512005846  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: e71d-ff94-a757-f7f6

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## EXPLORAÇÃO

### EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

| Código  | Medida/Condição a cumprir                                                                                      | Prazo de implementação          | Demonstração do cumprimento     |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| T000008 | Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA                            | Ver DIA anexa ao presente TUA   | Ver DIA anexa ao presente TUA   |
| T000020 | Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA |



## DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

### ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

| Código  | Medida/Condição a cumprir                                                                                      | Prazo de implementação          | Demonstração do cumprimento     |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| T000009 | Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA                            | Ver DIA anexa ao presente TUA   | Ver DIA anexa ao presente TUA   |
| T000021 | Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA |



## OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

### OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260512005846  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: e71d-ff94-a757-f7f6

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

| Código  | Tipo de informação /Parâmetros                                                                                 | Formato de reporte              | Periodicidade de comunicação | Data de reporte                 | Entidade                        |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| T000022 | Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA |                              | Ver DCAPE anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA |



## ANEXOS TUA

### Anex1 - Anexos

| Código  | Ficheiro                             | Descrição                                                        |
|---------|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| T000015 | AIA3731_DIA(anexoTUA).pdf            | DIA - Declaração de Impacte Ambiental                            |
| T000029 | AIA(RECAPE)3731_DCAPE(anexoTUA).pdf  | DCAPE - Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução |
| T000030 | AIA3731(RECAPE2)_DCAPE(anexoTUA).pdf | DCAPE - Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução |

**Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução  
(Anexo ao TUA)**

|                                                |                                                                                                                                              |                                                                |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>Designação do projeto</b>                   | Linha Elétrica de Ligação do Parque Eólico de Cruzeiro à Subestação Coletora de Concavada                                                    |                                                                |
| <b>Tipologia do projeto</b>                    | Anexo I, alínea 19 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro                                                                           |                                                                |
| <b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b> | Artigo 1.º, n.º 3 alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro                                                    |                                                                |
| <b>Localização<br/>(freguesia e concelho)</b>  | Concelho de Abrantes, União das Freguesias de São Facundo e Vale das Mós<br>Concelho de Ponte de Sor, Freguesia de Longomel                  |                                                                |
| <b>Identificação das áreas sensíveis</b>       | Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro |                                                                |
| <b>Proponente</b>                              | Endesa Generación Portugal, S.A. e Endesa Generación, S.A.                                                                                   |                                                                |
| <b>Entidade licenciadora</b>                   | Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)                                                                                                   |                                                                |
| <b>Autoridade de AIA</b>                       | Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.                                                                                                         |                                                                |
| <b>DIA correspondente</b>                      | <b>Data:</b> 05/03/2025                                                                                                                      | <b>Entidade emitente:</b> Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. |

**Síntese do procedimento**

O presente procedimento teve início a 2 de março de 2026, após receção dos elementos necessários à sua instrução, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, designadamente o projeto de execução e o respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE).

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da própria APA, do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF), do Património Cultural, I.P., do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (CCDR LVT), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P. (CCDR Alentejo), da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), da Direção Geral de Saúde – Delegação Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (DRS LVT), da Direção Geral de Saúde – Delegação Regional de Saúde do Alentejo (DRS Alentejo), da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) e do Centro de Ecologia Aplicada "Prof. Baeta Neves" (CEABN).

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, foi promovido um período de 15 dias úteis de consulta pública, o qual decorreu de 11 a 31 de março de 2026.

Durante este período foram recebidas seis exposições, com a seguinte proveniência: Plataforma Pela Sustentabilidade e Biodiversidade do Algarve e Alentejo; Biond – Associação das Bioindústrias de Base Florestal; LIFE Aegyptius Return; três cidadãos.

As exposições expressam uma posição globalmente desfavorável ao projeto, destacando-se as preocupações com os impactos do projeto ao nível da biodiversidade, em particular sobre a avifauna ameaçada, através da fragmentação de habitats e risco de colisão e eletrocussão. Estas preocupações retomam, em grande parte, as já expressas em sede do procedimento de AIA precedente, encontrando-se acauteladas nas condições preconizadas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) então emitida.

Tendo em consideração o projeto de execução e o respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) apresentados pelo proponente, bem como os resultados da consulta pública, a Comissão de Avaliação procedeu à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na DIA emitida para o respetivo estudo prévio.

Assim, com base na análise desenvolvida e nas pronúncias emitidas pelas várias entidades consultadas, a autoridade de AIA apreciou a exposição do proponente e procedeu à emissão da presente decisão.

### Principais fundamentos da decisão

O projeto de execução em avaliação decorre do estudo prévio do “Parque Eólico de Cruzeiro e Respetiva Linha Elétrica de Ligação à Subestação Coletora de Concavada”, sujeito a procedimento de AIA e objeto de DIA favorável emitida a 5 de março de 2025.

O estudo prévio então avaliado abrangia o parque eólico e uma linha elétrica aérea a 220 kV, para ligação do parque eólico à subestação de Concavada. Para efeitos de desenvolvimento do projeto de execução, o proponente optou por dividir o estudo prévio em dois projetos de execução, sendo que o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) objeto do presente procedimento se refere exclusivamente à linha elétrica aérea a 220 kV (LE-PEC.SCC).

No estudo prévio foram avaliados vários corredores alternativos para desenvolvimento da linha de muito alta tensão (LMAT) a 220 kV, tendo-se identificado como preferencial o corredor B. Da análise efetuada pela Comissão de Avaliação em sede do procedimento de AIA e patente da DIA, foi reconhecido que esta seria a opção menos desfavorável. Assim, o projeto de execução da linha foi desenvolvido no corredor B sem alterações significativas ao traçado avaliado no procedimento de AIA.

O projeto de execução contempla a instalação de uma linha aérea simples, a 220 kV, com um total de 28 apoios e uma extensão de 9,15 km.

Os apoios são reticulados em aço da família DL e MT, normalmente usados em linhas aéreas duplas de escalão de tensão de 400 kV e de 220 kV, respetivamente. As fundações dos apoios são constituídas por quatro maciços independentes formados por uma sapata e uma chaminé prismática. A linha é ainda constituída por cabo condutor, em alumínio-aço, do tipo ZEBRA; cabos de guarda, do tipo OPGW e do tipo DORKING, cadeias de isoladores, bem como, circuitos de terra do apoio dimensionados de acordo com as características dos locais de implantação.

Relativamente ao estudo prévio, a alteração mais significativa consiste na modificação da tipologia da linha, passando de esteira vertical (proposta no estudo prévio) para esteira horizontal. Esta alteração decorre diretamente da necessidade de redução dos planos de colisão e, conseqüentemente, do risco de impacto sobre a avifauna, conforme previsto na medida n.º 24 da DIA.

O projeto de execução prevê ainda a instalação de dispositivos anti-colisão ao longo de toda a extensão

da linha, com espaçamento de 10 m em perfil (equivalente a 20 m em cada cabo de guarda), procurando minimizar de forma mais abrangente o potencial risco de colisão de aves.

Analisadas as alterações introduzidas no projeto de execução face ao previsto no estudo prévio, considera-se que as mesmas dão, na sua generalidade, cumprimento ao estipulado na DIA.

Da avaliação efetuada, destaca-se que o projeto de execução foi otimizado de forma a eliminar a afetação direta de sobreiros e azinheiras, não se prevendo qualquer abate destes exemplares, nem em povoamento, nem isolados. Contudo, o levantamento atualizado identifica 359 sobreiros com afetação indireta, decorrente principalmente da proximidade dos apoios, áreas de trabalho temporárias e acessos, os quais devem ser considerados para efeitos de compensação. Assim, analisado o projeto de compensação por desflorestação apresentado no âmbito do Elemento n.º 18 da DIA, verifica-se que o mesmo não dá cumprimento ao disposto na referida decisão, desde logo por não considerar a necessidade de compensação por afetação indireta. O documento apresentado é de carácter orientador e não configura um projeto de compensação por desflorestação conforme exigido na DIA. A proposta assenta essencialmente na compensação da perda de sequestro de carbono, não assegurando a reposição da área florestal nem das respetivas funções ecológicas. Verifica-se ainda que a área proposta para compensação (cerca de 39 ha) é claramente insuficiente face à área total desflorestada (cerca de 106 ha), não cumprindo o rácio mínimo de compensação de 1,25 aplicado aos povoamentos florestais afetados. Em síntese, apesar da minimização eficaz da afetação direta de quercíneas, a compensação por desflorestação e por afetação indireta carece de reformulação para cumprimento integral da DIA.

Face ao exposto, da avaliação efetuada, considera-se demonstrado, na generalidade, o cumprimento das disposições da DIA essenciais à presente fase, estando ainda reunidas condições para salvaguardar o cumprimento das restantes disposições nas fases subsequentes de desenvolvimento e implementação do projeto. Assim, emite-se decisão de conformidade ambiental, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no presente documento, as quais decorrem, na sua maioria, das disposições estabelecidas na DIA, entretanto adequadas ao desenvolvimento do respetivo projeto de execução.

### Elementos a apresentar

#### Em sede de licenciamento

Devem ser apresentados à entidade licenciadora, com conhecimento à autoridade de AIA, os seguintes elementos:

1. Parecer da Câmara Municipal de Ponte de Sor e da Câmara Municipal de Abrantes sobre o projeto de execução.
2. Parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN), caso se verifique a afetação permanente ou temporária, pelos acessos a melhorar ou a criar junto ao apoio 17. O Plano de Acessos deve ser reformulado em conformidade com o referido parecer.

#### Previamente ao início da execução da obra

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

3. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) revisto e atualizado de forma a refletir condições impostas na presente decisão. O PAAO deve integrar o Caderno de Encargos da Obra e salvaguardar o cumprimento da Planta de Condicionantes.
4. Plano de trabalhos, incluindo cronograma da obra, atualizado. O plano de trabalhos deve apresentar

uma calendarização anual para a realização das diversas intervenções e deve ter em conta o seguinte:

- i. Os trabalhos de desmatção, limpeza e decapagem devem ser realizados apenas durante o período diurno, e não podem realizar-se entre março e junho (aplicável às áreas de montado de sobro e floresta de sobreiro).
  - ii. A desmatção deve ser realizada numa frente única e, depois de realizada, a área deve ser deixada sem intervenção durante 48 horas de forma a permitir a fuga de animais que possam ter ficado escondidos na área.
5. Projeto de compensação por desflorestação desenvolvido de acordo com as orientações constantes da presente decisão.
6. Documento que explicita:
- i. Os pressupostos de cálculo associados à estimativa de emissões de GEE (tCO<sub>2</sub>eq) associadas à produção de materiais necessários à obra, uma vez que não se encontra claramente identificada a origem dos fatores de emissão utilizados, nem os respetivos valores considerados;
  - ii. A estimativa de emissões de GEE (tCO<sub>2</sub>eq) associada à perda da biomassa decorrentes da implementação do PEC, desagregada por área a desflorestar (ha) e por espécie florestal, atendendo que não foi possível validar a estimativa apresentada no que se refere às quercíneas. Neste sentido, pode igualmente verificar-se a necessidade de rever as ações de compensação, de forma a assegurar a compensação total das emissões de GEE associadas à perda de biomassa;
  - iii. Os fatores de cálculo associados à estimativa de emissões de GEE evitadas (tCO<sub>2</sub>eq/ano) com a implantação do projeto, refletindo a evolução do mix energético nacional previsto para o período de exploração, nos termos do PNEC 2030. Para efeitos de apresentação desta informação, sugere-se a utilização da Calculadora de Emissões de GEE disponibilizada pela Agência para o Clima (ApC) no site da APA;
  - iv. Estimativa de emissões de GEE (tCO<sub>2</sub>eq/ano) associada à fuga de gases fluorados no âmbito do PEC.

#### **Durante a fase de exploração**

Deve ser apresentado à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, o seguinte elemento:

7. Resultados da parceria desenvolvida com a *Vulture Conservation Foundation* no que diz respeito à construção e gestão de um alimentador de abutres na zona do Alentejo.

#### **Medidas de minimização**

As medidas previstas para a fase de projeto devem ser integradas no projeto de execução. Todas as medidas de minimização dirigidas à fase prévia à construção e à fase de construção devem constar no respetivo Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO), o qual deve integrar o respetivo caderno de encargos da empreitada e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos de concretização do projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e do termo das fases de construção e de exploração do projeto, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação. Devem também ser disponibilizadas a

esta autoridade as *shapefiles* do *layout* final do projeto.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “*Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação*”, disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

#### **Medidas a integrar no projeto de execução**

1. Deve ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
2. Manter ao longo de toda a extensão da linha uma altura mínima ao solo nunca inferior a 16,77 m, bem como a gestão regular do desenvolvimento dos exemplares de folhosas autóctones protegidas e outras, com intervenções de poda de formação frequentes que permitam uma saudável coabitação dos mesmos com a linha elétrica, garantindo as distâncias de segurança aos cabos definidas no Regulamento de segurança de linhas elétricas de alta tensão (Decreto-Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro).
3. Prever a colocação balizagem aeronáutica, diurna e noturna, de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de maio.

#### **Medidas para a fase prévia à execução da obra**

4. Realizar prospeção geotécnica dirigida aos pontos críticos, nomeadamente em zonas de granito alterado, depósitos arenítico-argilosos, interfaces litológicas e áreas com declives acentuados, de modo a validar as hipóteses de projeto assumidas para fundações e plataformas.
5. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental, incluindo condicionantes patrimoniais, para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras, relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos. Neste contexto, deve também ser apresentado o PAAO.
6. Informar da construção/instalação do projeto as entidades com jurisdição ou que desenvolvam atividades relevantes na área de influência do projeto, nomeadamente as Câmaras Municipais e o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, bem como as entidades utilizadoras do espaço aéreo, nomeadamente a ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, a Força Aérea e a ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil.
7. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente, as populações mais próximas, mediante divulgação em locais públicos, nomeadamente nas Juntas de Freguesia e nas Câmaras Municipais. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação temporária das acessibilidades.
8. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para a receção de reclamações, sugestões e/ou pedidos de informação sobre o projeto. Este mecanismo deve contemplar pontos de atendimento telefónico e contato por correio eletrónico e devem estar afixados, pelo menos, à entrada do estaleiro e em cada frente de obra.
9. Assegurar que será seguida a política de promoção para o emprego e desenvolvimento económico local, priorizando sempre que possível:

- i. Contratação de população residente nas povoações mais próximas das frentes de obra aquando da contratação de pessoal direto;
  - ii. Contratação de empresas situadas nos concelhos, ou na região, para os trabalhos de montagem e instalação eletromecânica, de acordo com os padrões de qualidade exigíveis para estes fins;
  - iii. Contratação de serviços a empresas locais. Em caso de contratação de longo prazo de trabalhadores provenientes de outros pontos do país, cuja necessidade de alojamento se verifica, deve existir um compromisso em apoiar e custear, diretamente ou por terceiros, condições adequadas para habitação temporária dos mesmos.
  - iv. No caso de haver contratação de trabalhadores da construção civil que necessitem de alojamento temporário, ou em cedência ocasional, deverá ser cumprido o estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2025, de 21 de novembro, as medidas e ações a adotar para os trabalhadores temporários, e que poderá ser o empreiteiro, subempreiteiro ou o dono da obra, se for este a executá-la, antes do início da fase de construção.
10. Todas as áreas identificadas na planta de condicionamentos devem ser devidamente sinalizadas antes do início das obras e durante o seu decurso. Devem ser também balizadas as áreas a salvar (em termos de património) que se localizem a menos de 50 m das áreas a intervir. Caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 25 m, estas devem ser vedadas com recurso a painéis. A balizagem/sinalização deve ser contínua, manter-se sempre visível e em boas condições durante toda a obra, devendo apenas ser retirado findos os trabalhos de movimentação de máquinas e terras em cada troço em obra.

#### **Medidas para a fase de execução da obra**

##### Planeamento dos trabalhos, estaleiros e áreas a intervir

11. Deve ser respeitado o exposto na Planta de Condicionamentos. A mesma deve ser facultada a cada empreiteiro, e atualizada, sempre que se venham a identificar novos elementos que justifiquem a sua salvaguarda.
12. O planeamento da obra deve garantir que:
  - i. Os trabalhos de desmatção, limpeza e decapagem devem ser realizados apenas durante o período diurno, e não podem realizar-se entre março e junho (aplicável às áreas de montado de sobre e floresta de sobreiro);
  - ii. A desmatção deve ser realizada numa frente única. Depois de realizada deve ser deixada sem intervenção durante 48 horas de forma a permitir a fuga de animais que possam ter ficado escondidos na área.
  - iii. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras devem ser programados de forma a minimizar o período em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, devem adotar-se as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva;
  - iv. As operações de construção, que se desenrolem na proximidade de recetores sensíveis, ocorram exclusivamente em dias úteis, das 08:00h às 20:00h, não se considerando admissível qualquer extensão do horário de trabalho e das operações de construção. Admite-se que durante a betonagem das fundações as operações que possam decorrer em contínuo, devendo ser solicitada a respetiva emissão de Licença

Especial de Ruído (LER).

13. Privilegiar a utilização de mão-de-obra local em todas as fases do projeto, com vista a beneficiar do ponto de vista social e económico a população residente nos locais próximos da obra.
14. Reduzir, tanto quanto possível, o período que medeia a realização da desmatção e recuperação paisagística.
15. Implementar medidas que contribuam para uma gestão integrada das linhas de água, através da sua recuperação, renaturalização (recorrendo, quando necessário, a técnicas de engenharia natural), reabilitação e conservação dos corredores de vegetação natural ao longo das linhas de água, numa faixa de proteção de largura variável, consoante as características ecológicas, presença de valores naturais ou de áreas com potencialidade à sua ocorrência.
16. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
17. Nos períodos de chuva, as terras vegetais devem ser cobertas com material impermeável durante o armazenamento temporário.
18. Devem ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra. Os exemplares arbóreos a salvar devem ser devidamente balizados. A balizagem, enquanto medida preventiva e de proteção, deve ser realizada, no mínimo, na linha circular de projeção vertical da copa, sobre o terreno, do exemplar arbóreo em causa, em todo o seu perímetro ou, no mínimo, na extensão voltada para o lado da intervenção.
19. O acesso às áreas de exemplares de sobreiro/azinheira que irão permanecer no local têm de ser interditado através de uma vedação amovível, quer na preparação prévia dos trabalhos quer no decorrer das obras de execução. Devem ser interditados à maquinaria e a viaturas, bem como à deposição dos materiais de obra. Aos trabalhadores e restante pessoal que possa vir a transitar ou usufruir destas áreas, devem ser ministradas ações de sensibilização para não causar danos ou grandes perturbações no local e não deixar resíduos no local. A demonstração do respetivo cumprimento poderá ocorrer através de fotografias georreferenciadas.
20. Na eventual necessidade de utilização de explosivos, deve ser seguida a legislação e normalização (NP2074:2015) em vigor e monitorizada a fracturação e estabilidade do maciço rochoso e dos recetores sensíveis. Deve recorrer-se a técnicas de pré-corte e ao uso de micro-retardadores, atenuando desta forma a intensidade das vibrações produzidas.
21. Não armazenar, ainda que temporariamente, os materiais resultantes das escavações e da decapagem dos solos, a menos de 10 m das linhas de água.
22. O estaleiro, zona de armazenamento e outras áreas de apoio à obra devem localizar-se em áreas já utilizadas para o mesmo fim, em áreas degradadas ou impermeabilizadas/de reduzido coberto vegetal ou áreas que futuramente ficarão afetadas a infraestruturas permanentes, privilegiando locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos. Com estas infraestruturas, não devem ser ocupados os seguintes locais e devem ser salvaguardadas o maior número de vertentes ambientais possíveis:
  - i. Áreas de Reserva Agrícola Nacional e/ou Reserva Ecológica Nacional;
  - ii. Áreas que localizem a menos de 50 m das ocorrências patrimoniais inventariadas ou das que ainda venham a ser identificadas, salvo situações devidamente justificadas;
  - iii. Outras condicionantes, restrições de utilidade pública e servidões administrativas aplicáveis.

23. O estaleiro deve ser organizado nas seguintes áreas:
- Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
  - Deposição de resíduos: devem ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;
  - Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deve ser impermeabilizada e coberta e dimensionada de forma que, em caso de derrame accidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
  - Parqueamento de viaturas e equipamentos;
  - Deposição de materiais de construção.
24. Quando não existir, executar uma rede de drenagem periférica nas plataformas de implantação do estaleiro.
25. A iluminação que possa ser usada no exterior, incluindo estaleiros, deve ser assegurado que a mesma não é projetada de forma intrusiva sobre a envolvente. Nesse sentido, a mesma deve ser dirigida, segundo a vertical, e apenas sobre os locais que efetivamente a exigem.
26. Proceder à manutenção e revisão periódica dos equipamentos, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização em termos de emissões de ruído e das emissões de GEE. As revisões e manutenção da maquinaria não devem ser realizadas no local de trabalho, mas em oficinas licenciadas.
27. Nos veículos pesados de acesso à obra, o ruído global de funcionamento não deve exceder em mais de 5 dB(A) os valores fixados no livrete, de acordo com o nº 1 do artigo 22.º do Regulamento Geral de Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.
28. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
29. Nos locais do maciço rochoso onde são realizadas escavações, quando estas intersectam filões mineralizados devem ser recolhidas amostras de rocha para a sua análise petrográfica e química de forma a se conhecer a sua composição. A realização deste item requiere acompanhamento de um especialista na área das Ciências da Terra e os resultados obtidos das referidas análises devem ser remetidos para o Laboratório Nacional de Geologia e Energia (LNEG).
30. Garantir o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentações dos solos nas fases preparatórias, como a instalação do estaleiro, abertura/alargamento de acessos, de valas de cabos ou desmatção. O acompanhamento deve ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
31. Os trabalhos de acompanhamento arqueológico devem ser desenvolvidos, de acordo com o número de frentes, por um arqueólogo ou uma equipa devidamente credenciada para o efeito pela tutela do Património Cultural. Deverão ser realizados por um arqueólogo ou uma equipa devidamente credenciada para o efeito pela tutela, com experiência comprovada em trabalhos semelhantes e em contextos pré-históricos.
32. Antes do início da obra, e em caso de se verificar a afetação das ocorrências patrimoniais OP6, OP7 e OP10, proceder ao seu registo documental, envolvendo a sua implantação topográfica, representação gráfica, levantamento fotográfico, incluindo fotogrametria de aparelhos construtivos,

e elaboração de memória descritiva.

33. Realizar trabalhos de prospeção arqueológica das zonas de estaleiro, manchas de empréstimo e depósito de terras, caminhos de acesso à obra, caso as mesmas se encontrem fora das áreas prospetadas na fase anterior, ou que tivessem apresentado visibilidade do solo reduzida a nula. De acordo com os resultados obtidos as respetivas localizações podem ser ainda condicionadas.
34. Realizar nova prospeção dos terrenos onde se prevê a instalação dos aerogeradores e apoios da linha elétrica, e áreas de apoio à construção dos mesmos, antes da realização de qualquer trabalho que implique escavações e movimentações de terras. Estes trabalhos podem ser realizados em simultâneo com as ações de desmatção.
35. Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual ou salvaguardadas pelo registo.
36. Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), nomeadamente no caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas. Antes da adoção de qualquer medida de mitigação deve compatibilizar-se a localização dos componentes do projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação.
37. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, a obra deve ser suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à Tutela do Património Cultural as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar sob a forma de um relatório preliminar.
38. Os achados arqueológicos móveis efetuados no decurso da obra devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela.

#### Desmatção e movimentação de terras

39. Previamente à desmatção de cada área, deve ser feito o reconhecimento das árvores existentes que possam funcionar como abrigo de morcegos florestais. Essas árvores devem ser as últimas a ser cortadas e só 48 horas após a desmatção da área em redor destas. Os troncos cortados dessas árvores devem ser deixados no solo com os orifícios ou outras estruturas potenciais para os morcegos virados para cima e livres outras 48 horas antes de serem removidos do local.
40. A desmatção das áreas a intervencionar deve ser realizada numa frente única de modo a permitir a fuga dos animais. Depois de realizada, deve ser deixada sem intervenção durante 48 horas de forma a permitir a fuga de animais que possam ter ficado escondidos na área.
41. Os trabalhos de desmatção e decapagem de solos devem ser limitados às áreas estritamente necessárias, nomeadamente:
  - a. Os acessos devem afetar uma faixa reduzida ao mínimo indispensável (para cada lado das infraestruturas lineares; quando coincidentes ou justapostas, considerar a infraestrutura mais exterior) para circulação de maquinaria e pessoal;
  - b. Os apoios de linha elétrica devem garantir uma afetação máxima de 400 m<sup>2</sup>, minimizando tanto quanto possível essa área, em particular em zonas florestais ou de uso agrícola, para minimizar os constrangimentos sobre parcelas produtivas, prevenindo custos económicos

adicionais para proprietários.

42. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
43. No corredor da linha elétrica deve ser mantida, sempre que possível, a vegetação arbustiva e utilizadas técnicas de desbaste das árvores, em detrimento do seu corte, no caso das espécies que não tenham crescimento rápido.
44. Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas e a manutenção de solos nus por elevado período de tempo.
45. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar ravinamentos e/ou deslizamentos.
46. Todas as ações em obra devem reduzir situações que determinem a compactação e pulverização, visando quer a redução dos níveis de perda de carbono por mineralização, quer a libertação de poeiras e a sua propagação, como: o não uso de máquinas de rastos; redução das movimentações de terras em períodos de ventos e a exposição de solo nu nos períodos de maior pluviosidade e ventos. Devem ser adotadas todas as práticas e medidas adequadas de modo a reduzir a emissão de poeiras na origem.
47. A progressão da máquina nas ações de decapagem deve fazer-se sempre sobre o terreno já decapado. Deve ser evitado o recurso a máquinas de rasto de forma a também evitar a compactação da camada de solo abaixo da terra vegetal.
48. Durante as ações de escavação a camada superficial de solo (terra vegetal) deve ser cuidadosamente removida e depositada em pargas. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não devem ultrapassar os 2 m de altura e devem localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas ações de recuperação.
49. A profundidade da decapagem da terra viva deve corresponder à espessura da totalidade da terra vegetal, em toda a profundidade do horizonte e não em função de uma profundidade pré-estabelecida. As operações de decapagem devem ser realizadas com recurso a balde liso e por camadas. A terra viva decapada deve ser segregada e permanecer sem mistura com quaisquer outros materiais inertes e terras de escavação de horizontes inferiores.
50. Devem ser removidas as espécies exóticas invasoras (Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho) na área do projeto e feito o seu controle durante toda a fase de exploração.
51. Toda a terra viva/vegetal que seja decapada em áreas onde se encontrem espécies vegetais invasoras deve ser totalmente separada da restante terra viva/vegetal a reutilizar nas ações de recuperação e integração paisagística. A referida terra deve ser levada a depósito definitivo devidamente acondicionada.

#### Acessos

52. Privilegiar o uso de caminhos (rodovias, caminhos municipais, caminhos rurais ou acessos/áreas de circulação de máquinas agrícolas) já existentes para aceder aos locais da obra.
53. Alertar as povoações mais próximas de eventuais condicionamentos previstos na circulação viária.
54. O tráfego de viaturas pesadas deve ser efetuado em trajetos que evitem ao máximo o incómodo para

as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajeto deve ser o mais curto possível e ser efetuado a velocidade reduzida.

- 55. O transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento deve ser efetuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.
- 56. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra.
- 57. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.

#### Gestão de materiais, resíduos e efluentes

- 58. Não podem ser instaladas centrais de betão na área de implantação do projeto.
- 59. Implementar um plano de gestão de resíduos que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
- 60. É proibido efetuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, direta ou indiretamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
- 61. Os resíduos resultantes das ações de decapagem e desmatagem e desflorestação, necessários à implantação do projeto, podem ser aproveitados na fertilização de solos, evitando o seu armazenamento temporário na proximidade de linhas de água, onde a decomposição natural seja suscetível de provocar uma degradação da qualidade das águas.
- 62. O material inerte proveniente das ações de escavação deve ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas ações de aterro, sempre que possível e que os materiais tenham características geotécnicas adequadas.
- 63. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deve ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportado para um aterro de resíduos inertes, devidamente licenciado para o efeito junto das entidades competentes. Se possível, deve ser privilegiado o uso de pedreiras ou areeiros abandonados existentes a distâncias compatíveis com a localização da obra.
- 64. Proteger os depósitos de materiais finos da ação dos ventos e das chuvas.
- 65. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes devem estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
- 66. Caso, acidentalmente, ocorra um derrame de qualquer substância poluente, nas operações de manuseamento, armazenagem ou transporte, o responsável pelo derrame deve providenciar a limpeza imediata da zona através da remoção da camada de solo afetada. No caso dos óleos, novos ou usados, deve utilizar-se previamente produtos absorventes. A zona afetada deve ser isolada, sendo o acesso permitido unicamente aos trabalhadores incumbidos da limpeza. Os produtos derramados e/ou utilizados para recolha dos derrames devem ser tratados como resíduos, no que diz respeito à recolha, acondicionamento, armazenagem, transporte e destino final.
- 67. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação (derivados da obra), estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados a destino final adequado.

68. As águas residuais domésticas podem ser recolhidas em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhadas para tratamento adequado por operador licenciado para o efeito ou podem ser utilizadas instalações sanitárias do tipo "móvel", devendo, nesse caso, garantir a frequência necessária à manutenção das boas condições de higiene, devendo ser realizada por uma empresa licenciada para o efeito.
69. As águas residuais resultantes das operações de construção civil, nomeadamente da lavagem das calhas das autobetoneiras e outros equipamentos móveis, devem ser encaminhadas para uma bacia de retenção impermeabilizada e devidamente dimensionada, a qual não pode ocupar a faixa de servidão do domínio hídrico. No final da obra, todo o material armazenado na bacia de retenção deve ser encaminhado para operador licenciado.
70. Durante as betonagens, deve proceder-se à abertura de bacias de retenção para lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias devem ser localizadas em zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deve ser a mínima indispensável à execução da operação. As águas da decantação devem ser reutilizadas em obra e os resíduos resultantes da referida operação devem, preferencialmente, ser também reutilizados em obra e/ou encaminhados para destino final adequado. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção será aterrada e alvo de recuperação.
71. Caso seja utilizada uma britadeira, é proibida a britagem de pedra não proveniente da obra e/ou que não tenha como fim o próprio uso em obra. A britadeira não deve sair em caso algum do acesso, mantendo-se e operando em permanência sempre dentro das zonas intervencionadas. Caso o material obtido não seja imediatamente utilizado, deve ser depositado e acondicionado em local adequado para o efeito, a definir pela Equipa do Acompanhamento Ambiental. A envolvente da britadeira deve estar protegida quando se localizar próximo de áreas consideradas sensíveis, de modo a minimizar os impactos decorrentes da disseminação de poeiras resultantes da sua utilização. A britadeira deve estar em permanência na obra desde o início até ao fim dos trabalhos em que seja necessária.
72. Implementar um plano de gestão de eficiência energética que permita a gestão e monitorização dos consumos de energia em obra, no sentido de corrigir eventuais irregularidades de forma célere, privilegiando: a seleção de equipamentos mais eficientes, que utilizem combustíveis alternativos, dentro daquilo que serão as opções de mercado existentes à data; a eficiência energética ao nível da iluminação; a otimização dos percursos adotados no transporte de materiais.
73. Utilizar preferencialmente veículos de baixas ou zero emissões nas deslocações inerentes à fase de construção.
74. Restringir as ações de desmatção e desflorestação às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à delimitação prévia das áreas a intervencionar.
75. O desbaste seletivo de vegetação, sempre que necessário, deverá atender, tanto quanto possível, à salvaguarda das espécies autóctones.
76. Selecionar preferencialmente equipamentos de climatização e de refrigeração que utilizem fluidos naturais ou gases fluorados com menor potencial de aquecimento global, quando disponíveis.
77. Na eventualidade de existirem reclamações, deverá ser dada continuidade à monitorização do ambiente sonoro desses recetores durante o período de construção, com uma periodicidade semestral e com a correspondente entrega dos relatórios de monitorização à Autoridade de AIA, nos quais deverá constar uma análise do cumprimento das disposições legais aplicáveis e das medidas

que tenham sido implementadas:

- i. As medições a realizar deverão cumprir a normalização nacional e internacional vigente à data;
- ii. Os relatórios a apresentar deverão contemplar o disposto na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, ou na versão correspondente mais atual.

#### **Medidas para a fase final de execução da obra**

78. À medida que as frentes de obra vão sendo finalizadas, deve iniciar-se a recuperação/integração paisagística de áreas com solo descoberto com a maior brevidade possível, de modo a prevenir a erosão, respeitando o faseamento e progressão da obra.
79. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem do estaleiro e desmobilização de todas as zonas complementares de apoio à obra, incluindo a remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros, e limpeza destes locais.
80. Proceder à limpeza das linhas de água de forma a anular qualquer obstrução total ou parcial, induzida pela obra, bem como de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.
81. Os acessos abertos que não tenham utilidade posterior devem ser desativados, no sentido de garantir a reposição da situação inicial (salvo outro acordo entre os proprietários e o promotor). Para isso, o solo deve ser escarificado, e quando aplicável reposta a camada vegetal do solo para recobrir a camada superficial. Caso a área seja para requalificação, deve proceder-se à criação de condições para a regeneração natural da vegetação, através da descompactação do solo.
82. Efetuar a reparação das estradas e caminhos pré-existentis caso estes tenham ficado danificados em resultado da circulação das viaturas pesadas afetadas à obra.
83. Os serviços interrompidos, resultantes de afetações planeadas ou acidentais, devem ser restabelecidos o mais brevemente possível.
84. Garantir que as terras contaminadas por espécies vegetais exóticas invasoras, não são reutilizadas nas ações de recuperação e integração paisagística, devendo ser transportada a depósito devidamente acondicionada ou colocada em níveis de profundidade superiores a 1 m.

#### **Medidas para a fase de exploração**

85. Caso a manutenção da faixa de proteção da linha ou da faixa de gestão de combustível implique o abate ou afetação de sobreiros ou azinheiras, esta ação deve ser previamente autorizada pelo ICNF, de acordo com a legislação em vigor, e deve existir compensação com os mesmos valores já definidos.
86. Assegurar que, sempre que se desenvolvam ações de manutenção, é fornecida ao empreiteiro a Planta de Condicionamentos atualizada.
87. Salvaguardar a integridade de todas as ocorrências patrimoniais (OP) que possam vir a ser identificadas.
88. Sempre que ocorram trabalhos de manutenção que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas pela construção das infraestruturas (e que não foram alvo de intervenção), deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico destes trabalhos e cumpridas as medidas de minimização previstas para a fase de construção, quando aplicáveis.

89. As ações relativas à exploração e manutenção devem restringir-se às áreas já ocupadas/intervencionadas.
90. Proceder à manutenção e revisão periódica dos elementos do projeto, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização em termos de emissões de ruído.
91. Esclarecer os proprietários de parcelas com uso agrícola e florestal acerca das limitações que incidem sobre as formas de exploração do solo na faixa de segurança.
92. Manter, com as necessárias adaptações, o mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações criado na fase de construção. Elaborar um relatório relativo à receção e processamento das reclamações e pedidos de informação recebidos através do mecanismo de comunicação a criar para o efeito.

#### **Medidas para a fase de desativação**

93. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do projeto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deve o promotor, no último ano de exploração, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do projeto. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deve ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deve ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:
  - i. Definição de trabalhos e programação dos mesmos deve atender à presença de Habitats sensíveis, sempre que presentes;
  - ii. Ponderação da remoção total das sapatas de betão dos aerogeradores e das fundações das linhas elétricas;
  - iii. Modelação do terreno de forma a obter-se uma orografia próxima do original;
  - iv. Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
  - v. Ações de desmantelamento e obra a ter lugar;
  - vi. Destino a dar a todos os elementos retirados;
  - vii. Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
  - viii. Medidas de minimização a implementar;
  - ix. Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas, que garanta a utilização de espécies nativas, típicas da região, na recuperação das áreas intervencionadas, tendo por base o elenco florístico.

Este plano deve ainda prever o cumprimento das condições da presente decisão que sejam também aplicáveis às ações de desativação e requalificação a desenvolver, complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração. Este plano deve contemplar medidas de incremento da circularidade da economia.

### Programas de Monitorização

Deve ser implementado, nos termos propostos no RECAPE, o seguinte programa de monitorização:

#### 1. Programa de monitorização da avifauna

Deve ser implementado Programa de monitorização da avifauna apresentado no RECAPE.

### Planos e Projetos

Devem ser implementados, nos termos já aprovados ou nos termos em que vierem a ser aprovados no contexto da presente decisão, os seguintes planos/projetos:

#### 1. Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra

Deve ser implementado o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) apresentado no RECAPE, atualizado de acordo com o presente documento. No âmbito deste plano devem ser apresentados três relatórios de acompanhamento ambiental da obra (um preliminar, um parcelar e outro final).

#### 2. Plano de Acessos

Deve ser implementado o Plano de Acessos apresentado no RECAPE. Este plano pode carecer de revisão em função do referido no Elemento n.º 2 da presente decisão.

#### 3. Plano de Gestão e Controlo das Espécies Vegetais Exóticas Invasoras

Deve ser implementado o Plano de Gestão e Controlo das Espécies Vegetais Exóticas Invasoras (PGCEVEI) apresentado no RECAPE.

#### 4. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas

Deve ser implementado o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI) apresentado no RECAPE.

#### 5. Plano de Gestão e Reconversão da Faixa de Servidão Legal da Linhas Elétrica Aérea

Deve ser implementado o Plano Integrado de Compensação, Reconversão e Gestão da Faixa de Servidão de Linha Elétrica apresentado no RECAPE.

#### 6. Projeto de Compensação por Desflorestação

Deve ser implementada a Compensação por Desflorestação vertida num Projeto de execução da mesma revisto de acordo com as seguintes orientações:

- a) A compensação pela desflorestação deve integrar a plantação de 2 exemplares de carvalho/sobreiro/azinheira isolados abatidos (entendendo-se como exemplares isolados todos os sobreiros/azinheiras cujo abate não configure um corte de conversão de povoamento destas espécies, tal como a intervenção é definida no Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio na sua redação atual.
- b) Deve ser concebida e concretizado o projeto de execução da mesma em articulação/consonância com o Plano de Gestão e Reconversão da Faixa de Servidão Legal das Linhas e com o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas, e ter em consideração as seguintes orientações:
  - A área de arborização deve garantir a compensação em biomassa em termos de capacidade de sumidouro perdida (de acordo com o cálculo da perda de sumidouro) com a implementação do projeto, mas igualmente uma área 25% superior à área de floresta

perdida e repor 2 vezes os exemplares carvalhos/sobreiros/azinheiras isolados abatidos<sup>1</sup>;

- A escolha da área deve incidir, preferencialmente, sobre áreas ardidas ou degradadas. Caso não seja possível identificar áreas para este fim na envolvente do projeto, podem ser consideradas outras áreas a nível nacional, desde que cumprindo os requisitos impostos pelo Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) aplicável à região selecionada. Sugere-se que, para o efeito, seja promovida uma discussão prévia com as autarquias locais.

c) Deve incluir um plano de acompanhamento/monitorização das plantações.

## 7. Plano de Comunicação às Populações

Deve ser implementado o Plano de Comunicação às Populações apresentado no RECAPE.

## 8. Plano de Gestão de Eficiência Energética

Deve ser implementado um plano de gestão de eficiência energética para a fase de obra, o qual deve permitir a gestão e monitorização dos consumos de energia em obra, no sentido de corrigir eventuais irregularidades de forma célere. Este plano deve privilegiar: a seleção de equipamentos mais eficientes, que utilizem combustíveis alternativos, dentro daquilo que serão as opções de mercado existentes à data; a eficiência energética ao nível da iluminação; a otimização dos percursos adotados no transporte de materiais.

### Entidade competente para verificação da decisão

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

### Data de Emissão

12 de maio de 2026

### Validade da Decisão

Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto.

<sup>1</sup> O rácio de compensação de 1,25 para povoamentos florestais e de 2 vezes para exemplares isolados de carvalho/sobreiros/azinheiras tem justificação no facto de a perda de biomassa e de carbono do solo associada à desmatção ser significativa e não se recuperar de forma linear através de novas plantações, cujas taxas de crescimento e de sequestro são inferiores nos primeiros anos e esta ausência de recuperação imediata verifica-se nas restantes funções produtivas e nos diversos serviços dos ecossistemas florestais — como a regulação hídrica, a conservação da biodiversidade, a proteção do solo, a manutenção da fertilidade, o suporte a atividades económicas locais e a provisão de bens não lenhosos — que demoram décadas a restabelecer-se e, em muitos casos, podem nunca atingir os níveis das florestas maduras que foram removidas. Simultaneamente, os povoamentos compensatórios estão sujeitos a mortalidade inicial relevante, variabilidade edafoclimática e menor robustez ecológica, fatores que justificam tecnicamente a adoção de um rácio de compensação superior à área afetada. Tal abordagem é necessária para garantir que a área efetivamente instalada e sobrevivente, ao longo do tempo, assegura uma reposição funcional e produtiva adequada. O mesmo raciocínio se aplica aos novos exemplares instalados para compensar exemplares já perfeitamente estabelecidos no terreno, os quais têm de enfrentar diversos constrangimentos edafoclimáticos, fitossanitários e outros até conseguirem repor completamente os exemplares que se perderam.



|                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Assinatura</b> | <p>O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.</p> <p></p> <p>12/05/2026</p> <p>José Pimenta Machado</p> <p>(No uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 8624/2025, de 18 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 25 de julho de 2025)</p> |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|